



Lei Municipal nº 1.428/2024, de 02 de novembro de 2024.

EMENTA: *Autoriza o repasse de verbas, através de convênio, entre o Município de Araripe e a Associação de Valorização e Defesa da Vida Animal, Salvando Vidas de Proteção aos animais, visando o controle da população animal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ. Senhor, Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar repasse de recurso financeiros mediante convênio para a Associação de Valorização e Defesa da Vida Animal, Salvando Vidas, inscrita no CNPJ nº 47980.777/0001-23, que realiza atendimentos, visando promover o controle da população animal e a prevenção de zoonoses no Município de Araripe-CE.

I- Fica previamente assegurada a apresentação de Plano de Trabalho com as diretrizes para a execução das ações, bem como cronograma físico-financeiro, para realização do repasse previsto no *caput*.

II- O referido Plano de Trabalho será analisado pelo setor competente, que emitirá parecer para realização do convênio.

III- A prestação de Contas deverá ser apresentada nos termos propostos no convênio, observando sempre a comprovação da execução das atividades estabelecidas.

IV - Poderão ser executados nos termos desta lei os recursos oriundos das emendas impositivas previstas no art. 135-A, Lei Orgânica do Município de Araripe-CE.

Parágrafo único - Os atendimentos previstos no *caput* compreendem a triagem, abrigo temporário, tatuagem para identificação e a castração de animais.

Art. 2º A entidade conveniada deverá prestar contas à Secretaria de Saúde do Município, mensalmente, da utilização dos recursos repassados.

Art. 3º Somente serão encaminhados à castração sem custo, animais de ruas ou de familiares de Baixa Renda.

§ 1º - Serão priorizadas as castrações de cadelas em bairros carentes, com pouca infraestrutura e saneamento básicas.



Prefeitura Municipal de Araripe
CNPJ nº 07.539.984/0001-22
Gabinete do Prefeito



§ 2º - Além da renda familiar e da localização da residência, os proprietários interessados na castração de seus cães e gatos, terão observadas também as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal, sendo que a decisão final de esterilização ficará a cargo do profissional responsável pela triagem.

§ 3º - A Associação de Valorização e Defesa da Vida Animal - Salvando Vidas fica responsável de orientar os proprietários de animais, através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial, crianças.

Art. 4º. Os animais de rua a serem castrados ficam sob a responsabilidade da Associação de Valorização e defesa da Vida Animal - Salvando Vidas que os encaminhou, que providenciará espaço para a recuperação dos mesmos, bem como o encaminhamento para a adoção.

Art. 5º. Para efeito de controle da população animal do Município e também da responsabilização dos proprietários sobre os animais castrados, cada cão ou gato que passar pela castração será tatuado.

§ 1º- A tatuagem será feita pelo veterinário responsável pela castração.

§ 2º- O número da tatuagem será registrado na Secretaria Municipal competente e na entidade conveniada que encaminhou a castração, para identificar o proprietário do animal, bem como todos os dados sobre eles.

Art. 6º. O convênio de que trata a presente lei conterà cláusula prevendo rescisão no caso de a entidade conveniada não satisfazer os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

Cícero Ferreira da Silva

Cícero Ferreira da Silva
Prefeito de Araripe/CE